



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

PROJETO DE LEI Nº **824** _____/2023.
(Do Deputado Michel Henrique)

Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário compreendendo a agricultura, pecuária, pesca, aquicultura, apicultura, extrativismo e demais atividades relacionadas, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º. É assegurado às mulheres trabalhadoras do setor primário o pleno exercício de seus direitos laborais, incluindo igualdade de oportunidades, acesso a condições de trabalho adequadas e proteção contra discriminação de gênero.

Art. 3º. São diretrizes dos direitos referidos no art. 1º desta Lei:

- I. Promover a integração efetiva da mulher trabalhadora no Setor Primário, por meio da organização de atividades voltadas para a capacitação, desenvolvimento profissional e empoderamento no ambiente rural.
- II. Promover o crescimento econômico e social sustentável das propriedades rurais lideradas por mulheres, garantindo seu desenvolvimento de forma duradoura.
- III. Assegurar às mulheres suporte psicossocial para promover seu bem-estar emocional no trabalho, na sua capacidade produtiva, nas suas



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE**

emoções, habilidades mentais e físicas, bem como em seu papel profissional e familiar como produtora no setor primário.

- IV. Igualar as possibilidades para que estabelecimentos rurais registrados em nome de mulheres chefes de família tenham fácil acesso aos programas de regularização fundiária promovidos pelo estado da Paraíba.
- V. Promover melhorias na qualidade de educação para os filhos das mulheres que trabalham no Setor Primário, facilitando acesso a escolas integrais e creches, visando garantir melhorias na dupla jornada.

Art. 4º. Esta Lei tem como objetivos:

I - Promover a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais e agroflorestais;

II - Reduzir as desigualdades de gênero no contexto das atividades rurais e agroflorestais.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Estadual garantir a divulgação dos direitos estabelecidos por esta Lei, nos estabelecimentos e órgãos estaduais que prestam assistência aos produtores rurais.

Parágrafo único: A divulgação desta Lei será realizada por meio das seguintes ações:

I - Exposição permanente de placas informativas nos setores de atendimento ao público mencionados no artigo anterior;

II - Publicação nos websites oficiais dos estabelecimentos e órgãos mencionados no artigo anterior.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE**

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2023.


Michel Henrique
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes que garantam os direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário, visando melhorar a qualidade de vida das famílias rurais e agroflorestais, bem como reduzir as desigualdades de gênero na agricultura familiar e nos assuntos relacionados à terra, em nível regional, no âmbito do Estado da Paraíba.

Considera-se mulher trabalhadora do setor primário aquela envolvida em atividades agroflorestais, extrativistas ou de agricultura familiar, abrangendo fruticultura, produção de hortaliças, grãos e sistemas agroflorestais.

Apesar da ampla participação das mulheres na agricultura familiar na Paraíba, essa forma de trabalho ainda não é devidamente reconhecida. Com o intuito de valorizar a importância das mulheres trabalhadoras do setor primário paraibano, a presente lei, propõe diretrizes a serem seguidas em âmbito estadual, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das famílias rurais chefiadas por mulheres e reduzir as desigualdades de gênero nas atividades rurais, extrativistas e agroflorestais.

É crucial implementar políticas públicas que promovam mudanças nas relações de gênero, reconhecendo a mulher como chefe de família e assegurando-lhe os mesmos direitos desfrutados por uma sociedade ainda predominantemente patriarcal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2023.


Michel Henrique
Deputado Estadual